



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018

Afonso Cláudio, 17 de dezembro de 2018.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, ou seja, com dispensa de interstício, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997. (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio)". APROVADOS POR UNANIMIDADE**

Esclarece-se que o Projeto que acompanha a presente tem por escopo a atualização no texto originário do artigo 27 da Lei nº 1.448/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio), ocasião em se faz necessária a retificação de pontos específicos para que o Município possa promover da melhor forma a avaliação dos Servidores Concursados, ora denominados "Estagiários" pela Lei Municipal nº 1.448/1997.

RECEBEMOS

Em, 17 / 12 / 18

Prot. 1024/18 (09:57)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CIENCIA EM SESSAO
DIA. 20 / 12 / 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, entendendo estarem justificadas as razões do presente encaminhamento, submetemos o presente Projeto de lei Complementar à criteriosa análise por parte dos nobres vereadores.

Cordialmente,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018.

ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997.
(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do
Município de Afonso Cláudio).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.448/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A avaliação dos estagiários será feita semestralmente por uma comissão permanente, formada para tal finalidade e composta por no mínimo 03 (três) servidores da Prefeitura com formação de nível superior, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento elaborado pela Administração Municipal, e baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Do parecer da comissão, se contrário à efetivação, será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa.

§ 3º. Julgados o parecer e a defesa, o chefe do Poder executivo, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo decreto.

§ 4º. Se o despacho do chefe do Poder Executivo à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de novo ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 17 de dezembro de 2018.



EDELIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 20/12/18



Presidente